



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 012/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, por meio da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, e este Presidente designado pela **Portaria nº 017/2023-PMM**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO “MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, NA Av. Procópio Rola, nº 29, Centro, Macapá-AP, das 08:00h às 14:00h.

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010, Leis nº 4.680 de 18/06/1965, Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contração de empresa especializada na prestação dos serviços de clipping jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo, Checking dos pedidos de inserções (PIs), ou mapas de inserções das campanhas publicitárias em mídia impressa, televisiva e radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados e Pesquisa qualitativa e/ou quantitativa para avaliação de suas ações. Com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, doravante chamada de PMM, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, doravante chamada de SMCS/PMM. Vinculada a Concorrência Pública e seus Anexos.**

1.1. Os serviços de clipping, objetivam auxiliar as tomadas de decisões pela PMM no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação e execução de política públicas para população macapaense, bem como informar aos seus colaboradores de assuntos inerentes aos seus interesses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2. Checking dos pedidos de inserções (PIs) ou mapas de inserções das campanhas publicitárias do PMM em mídia impressa, televisiva e radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados.

1.3. Pesquisa qualitativa e quantitativa para avaliação das ações do PMM, destinadas ao atendimento da SMCS/PMM.

1.4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.4.1. Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.4.2. Programa: Programa: 04.131.0002.2.041.000 (Manutenção SMCS/PMM).

1.4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

1.4.4. Ação: 2041

1.4.5. Valor Global da Contratação: R\$; 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

2 – DA DATA E LOCAL DA SESSÃO

2.1. **A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA: 12/09/2023 às 09h30min, no ENDEREÇO:** Av. Procópio Rola, nº 29, Bairro: Centro, Macapá-AP.

2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Macapá – AP e dessa forma serão registradas.

2.3. A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

a) As licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Caso a licitante já possua unidade operacional constituída na cidade de Macapá/AP, deverá apresentar o “**Alvará de Localização**” ou “documento similar”.

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial devem comprovar a condição de apta a participar do processo licitatório, comprovando-se tal condição com a apresentação da Certidão Positiva de recuperação judicial, emitida pela autoridade judicial competente.

3.4.1. Caso apresentem a Certidão Positiva de recuperação Judicial, caberá ao órgão processante através da sua Comissão de Licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005;

3.4.2. Caso a empresa postulante à recuperação não tiver obtido ainda o acolhimento judicial do seu plano, em razão de inércia judicial, esta, excepcionalmente, poderá participar do certame, ficando condicionada a posterior aprovação judicial no que tange à capacidade econômica e operacional, materializada por meio da homologação de seu plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.101/05), devendo cumprir as demais exigências dispostas neste edital, inclusive o dever de apresentação de Certidão Positiva;

3.4.3. O mero despacho de processamento do pedido da recuperação judicial, com base no **art. 52 da Lei 11.101/2005**, não será aceito por não demonstrar que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira;

3.5. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no mesmo local e horário, no primeiro dia útil de funcionamento da Subsecretaria de compras e Licitações – SCC/PMM, que se seguir.

3.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Macapá.

3.7. Para fins de cumprimento ao estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei complementar n° 123/2006 e alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos nessa Lei, conforme o modelo do Anexo IV. Caso não efetuem esta Declaração, não será permitido o usufruto dos direitos previstos. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento fora dos envelopes).

3.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa n° 02/2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG e referente à Resolução 37/2009 - CNMP (Modelo Anexo VII deste Edital), assinada pelo representante legal da empresa licitante, em separado (fora dos envelopes).

Antes da abertura do envelope n° 1 e havendo necessidade, o Presidente poderá solicitar aos representantes credenciados para o preenchimento das declarações solicitadas (Anexo IV, V e VII).

3.9. Conforme a quantidade de representantes e ouvintes presentes no ato do credenciamento, o Presidente poderá dar continuidade à sessão em outro local e horário a ser comunicado posteriormente ao ato do credenciamento.

3.10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.11.1. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta,

3.11.2. Organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;

3.11.3. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada pelo Município de Macapá.

b) declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no §3o do artigo 81 da Lei n o. 9.504/1997;

d) qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o Município de Macapá.

d1) Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.11.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente, servidor público ou empregado do Município de Macapá;

3.11.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.11.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.11.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.11.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.11.10. Aplica-se a também a vedação:

3.11.10.1. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Servidor público municipal, dirigente ou empregado do Município de Macapá cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.11.11. Constituam empresa estrangeira que não funcione no país.

3.11.12. A participação no presente procedimento licitatório implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação os envelopes padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão e protocoladas no endereço: Av. Procópio Rola, nº 29, Bairro: Centro, Macapá-AP, das 08:00h às 14:00h.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante esta Administração, o licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações designada, que terá as seguintes atribuições:

5.1.1. Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;

5.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;

5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes, juntamente com o corpo técnico especializado, se houver;

5.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;

5.1.5. Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;

5.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

5.2. Caberá à Subcomissão de Licitação, constituída por Portaria e obedecendo ao que dispõe a Lei nº 12.232/2010, processar e julgar as propostas técnicas, conforme disciplina o disposto legal.

6 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública os licitantes interessados em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.

6.2. Os **Titulares ou Sócios Administradores** de cada licitante deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.3. Os **Representantes** de cada licitante deverão apresentar Procuração pública ou privada e documento oficial com foto, ambos autenticados em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.4. Para os itens 6.2 e 6.3 deverão apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial em caso de empresa individual, autenticado em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

6.5. Somente os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar-se durante a sessão.

6.6. Em caso de substituição de representante constituído anteriormente, os licitantes deverão apresentar nova documentação mencionadas nos itens 6.2 e 6.3 com antecedência de 24 horas da sessão pública, de forma justificada.

6.7. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX	RAZAO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023– CPL/SCC/SEGOV/PMM	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023– CPL/SCC/SEGOV/PMM

6.8. Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte e desde que, de qualquer forma, não interfiram no seu andamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme a Portaria Interministerial n.º 424 de 2016:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensa.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1 Todas as consultas realizadas serão juntadas ao processo visando a demonstração cadastral de cada empresa licitante.

7.3. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/de 2006.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticado em Cartório oficial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais aos dias que antecedem o certame, ou ainda através de certificados emitidos pela ICP-Brasil como meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica utilizando a assinatura GOV.BR e por fim quem utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente ou sua equipe de apoio, antes ou durante a sessão.

7.6. A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

7.7. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo). Modelo no Anexo VI.

REGULARIDADE JURÍDICA

7.7.1. Documento oficial com foto, do representante legal da licitante;

7.7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

7.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.7.5. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar CERTIDÃO, Emitida pela Junta Comercial, para comprovação de tal condição, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; e

7.7.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 79 da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (modelo no Anexo III).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.8.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Execução Fiscal, caso em que a depender da sede do domicílio do licitante será apresentada conjuntamente;

7.7.10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.11. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.7.12. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.13. um ou mais atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Concorrência. Os atestados poderão ser somados quanto ao quantitativo dos serviços ou equipamentos fornecidos,

7.7.14. O Presidente, poderá realizar diligência, a título de prova fiscal de execução, para a confirmação da veracidade do atestado (ou declaração) apresentado (a), e ainda poderá solicitar diligência às instalações da sede da empresa para subsidiar a segurança na contratação, bem como poderá solicitar as notas fiscais/contratos firmados conforme o (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado.

7.7.15. demais documentos de capacidade técnica, se exigido (s) no Termo de Referência;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.7.16. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social já exigível, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7.16.1. As empresas que apresentam resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{Solvência geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.17. Certidão negativa falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.7.18. Certidão Negativa de Execução Fiscal, caso em que a depender da sede do domicílio do licitante será apresentada conjuntamente

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

7.7.19. A licitante deverá apresentar ainda dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

- a) O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de **R\$; 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, que equivale a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais)**, conforme Art. 31, III da Lei 8.666/1993 nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/93.

7.5.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro – garantia, com comprovante de pagamento;
- c) Fiança bancária, com comprovante do BACEN que a entidade financeira tem autorização para prestar fiança.

7.5.14. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº **105.700-6** – Agência **3575-0**, Banco do Brasil.

7.5.15. A licitante deverá efetuar o depósito correspondente ao valor, sendo vedada a complementação, sob pena de inabilitação.

7.5.16. A garantia deverá ter validade mínima de 90 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.22. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em (trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO III**;

7.5.23. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO VI**;

7.5.24. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO IV**.

7.5.25. Declaração cota aprendizagem – art. 429 clt - 13/09/2018, conforme **ANEXO VIII**

7.5.25.1. Ficam liberadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP.

7.5.26. Declaração de inexistência de dívida com poder público (art. 18, inciso III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 maio de 2008) e de não existência de punibilidade administrativa, conforme **ANEXO VII**

7.5.27. Visando analisar os encargos constantes das propostas de preços das empresas optantes pelo Simples Nacional, torna-se obrigatório a apresentação da Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, provando o número da Declaração e sua Autenticação. Caso a empresa não apresente, terá o prazo de 02 (duas) horas para envio para o e-mail presidencia.cpl@macapa.ap.gov.br.

7.5.28. A participação no certame na condição de beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem que haja o devido enquadramento, ensejará a aplicação das sanções cabíveis

7.5.29. Os documentos extraídos pela internet, que possuem chave ou código de verificação terão o mesmo valor de documento original, podendo suas autenticidades ser verificadas pela Comissão de Licitação.

7.5.30. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório oficial, sob pena de inabilitação.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação:

a) especificação do objeto na planilha, e demais dados conforme o modelo da proposta (anexo II) que atendam às exigências contidas no Termo de Referência;

b) preço mensal e anual do (s) serviço (s) cotado (s), em moeda nacional e no máximo 2 casas decimais;

c) prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes, e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito este prazo estabelecido;

Obs.: se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SMCS/PMM**, está poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

d) informar na proposta que o prazo de entrega será conforme o disposto no Termo de Referência anexo do Edital;

8.1.1. Não será aceita a oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2. A proposta deverá constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

8.2. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, inclusive de que nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: materiais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e Anexos;

b) que fornecerá/executará o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações dos Anexos I e II deste Edital.

c) que no preço final do objeto proposto está incluso todos os impostos, taxas e fretes, e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

d) que a garantia do objeto cotado será conforme o disposto no Termo de Referência.

e) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

f) que o prazo de entrega será conforme o Termo de Referência anexo deste Edital.

g) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo II e Termo de Referência, e que aceita todas as condições do Edital;

9 –DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de **HABILITAÇÃO** procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).

9.2. Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

9.3. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações sobre a documentação dos outros licitantes concorrentes.

9.4. Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

9.5. Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5.1. Cessada todas as oportunidades de recurso, o envelope será devolvido aos licitantes inabilitados, e em caso de recusa no recebimento, o envelope será descartado no mesmo ato. Não restando hipótese de guarda sob responsabilidade da Comissão Permanente de licitação ou da Coordenação da Subsecretaria de Compras e Contratações.

9.6. Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

9.7. Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (n° 02) dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 9.3 acima.

9.8. Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de situações ou fatos supervenientes só conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

9.9. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:

- a) Incluir documentos relacionados a proposta de preços no Envelope n° 01 (habilitação).
- b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;
- c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto, os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar n° 123/2006;
- d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;
- e) Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

9.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

9.12. A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita diretamente aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão. Estando ausente o licitante, o mesmo será intimado por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser lavrada em ata assinada por todos.

9.13. Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

10-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta vencedora deverá estar de acordo com as especificações e exigências apresentadas no projeto básico e seus anexos, sendo julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).

10.4. As propostas de preços serão primeiramente rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações dos licitantes concorrentes no certame.

10.5. A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.

10.6. No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.7. A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.9. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatado na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

10.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:

I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV)** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- V)** Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I., acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;
- VI)** Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- VII)** Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- VIII)** Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- IX)** Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.

10.15. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

10.16. Apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, devendo haver compatibilidade de itens com a planilha de composição de custos apresentadas, sem supressão ou acréscimos de itens e quantitativos descritos.

10.17. Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.19. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

10.20. Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

10.22. A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.23. A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11–DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Subsecretaria de Compras e Contratações – SEGOV – PMM, na Av. Procópio Rola nº 29, Bairro Centro, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12– DO TERMO DE CONTRATO

12.1. O contratante consultará a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas CEIS, por meio de acesso ao portal da transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra ou do serviço de engenharia.

12.2. Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, deverá ser confeccionada a Nota de Empenho e posteriormente ser firmado o Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O adjudicatário deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13–DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato resultante deste Termo de Referência e demais mecanismos aqui processados terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Municipal de Macapá.

13.2. A critério da Prefeitura Municipal de Macapá, através da SMCS/PMM, mediante Termo Aditivo, esse prazo poderá ser prorrogado, de acordado entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A partir da assinatura do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para começar a oferecer o serviço, que deverá ser prestado ininterruptamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4. Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

13.5. Reajuste de preço.

13.6. Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.9. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.10. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato. Revisão e/ou alteração de preços:

- a) O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:
- b) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS/PMM, respeitando-se os limites da Lei.
- c) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- d) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

14– DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS/PMM, que será responsável, inclusive, por notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades e/ou falhas eventuais, que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

14.2. A fiscalização será realizada através de representante designado ou comissão devidamente constituída e nomeados através de Portaria pelo Secretário de Comunicação Social, a qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização será efetuada mensalmente, sendo que, sempre que os serviços não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

14.4. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

14.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

14.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

14.7. CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a Prefeitura Municipal de Macapá através do Controle Interno/SMCS/PMM, e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

14.9. A Prefeitura Municipal de Macapá é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

15–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Das obrigações da contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

15.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste termo de referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

15.2. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

15.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para dirimir quaisquer dúvidas advindas da entrega e qualidade do serviço prestado.

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

15.5. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

15.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

15.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação..

Das obrigações e responsabilidades da contratada:

15.9. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, entregar no gabinete da **SMCS/PMM**, a comprovação de toda a clipagem realizada no mês anterior, em mídias específicas digitais e em material gravável como CD/DVD ou Pendrive, além de relatórios quantitativos das notícias selecionadas;

15.10. Entregar no gabinete da **SMCS/PMM**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Checking de mídia dos mapas efetivados no mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.11. O Checking deve apontar se os mapas EFETIVADOS nas emissoras foram exibidos em suas totalidades. Levando em consideração os critérios de exibição na grade e frequência contratada, indicando saldos de pagamentos e efetivação em relação aos mapas de mídias efetivados nas emissoras;

15.12. A contratação do profissional ou instituto para realização das pesquisas de opinião, estes com a prévia aprovação da **PMM** através da **SMCS/PMM**;

15.13. O profissional ou instituto contratado enviara os resultados finais das referidas pesquisas para o Gabinete da **SMCS/PMM** e um relatório simplificado da pesquisa para a empresa contratante;

15.14. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

15.15. Manter devidamente atualizadas, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.16. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente da **SMCS/PMM**.

15.17. Comunicar a **SMCS/PMM** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

15.18. Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões e qualquer outro dessa natureza, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias.

15.19. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a **SMCS/PMM**, e comprometendo-se ainda, a reexecutar, em até 48 (quarenta e oito horas), subsequentes ao comunicado do seu gabinete de comunicação.

15.20. Cumprir todos os prazos de realização dos serviços previstos no Contrato;

Disponer de pessoal que possam satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob a sua inteira responsabilidade da empresa.

15.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

16- DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. A liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços prestados e previamente autorizados pela **SMCS/PMM**, a contratada deverá emitir nota fiscal, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta, através de carta de cobrança ou ofício.

16.2 – As Notas Fiscais só serão atestadas mediante a comprovação e execução dos produtos e serviços prestados, com emissão de relatório fiscal analítico que comprovem os cumprimentos das condições pactuadas.

16.3 – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada. O qual será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos no T.R, e neste Contrato feitos consoantes aos preços estabelecidos na Proposta de Preço. Assim a **PMM** fará o desconto e o recolhimento necessário dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

16.4 – Se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5 – Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município sede da Contratada.

16.6 – Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.7 – Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8 – A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Referência ou de contrato proveniente destes atos.

16.9 – A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.10 – Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

16.11 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.12 – A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após o efetivo pagamento à Contratada.

16.13 – A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços autorizados, no prazo máximo de dez dias após a sua autorização.

16.14 – O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Departamento Administrativo e Financeiro DAF/SMCS/PMM.

16.15 – O pagamento somente será efetuado se o Gestor do CONTRATO da SMCS/PMM atestar a execução satisfatória dos serviços.

16.16 – O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela SMCS/PMM de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem em relação a qualquer regra constante das especificações de CONTRATO.

16.17 – A SMCS/PMM não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens que assim se apresentarem.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da **SMCS/PMM**, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações penais. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Macapá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2. Advertência por escrito;

17.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;

17.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Macapá;

17.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.7. As sanções previstas nos itens acima, poderão ser aplicadas juntas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 –DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1. As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada, no todo ou em parte, se ocorrer ilegalidade em seu processamento, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fatos superveniente que constitui óbice manifesto incontornável devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas e documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitante não terão direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada concordará com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10 % do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

20.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

20.4. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

20.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

20.11. Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis.

20.14. O Edital estará disponibilizado na íntegra na CPL/SCC/SEGOV, no endereço na Av. Procópio Rola n° 29, Bairro Centro, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

20.15. Pessoas presentes na sessão na condição de ouvinte não poderão se comunicar com os licitantes, sem a devida autorização da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.16. O licitante que interpor recurso meramente protelatório do qual resulte prejuízo ao Município, responderá por litigância de má fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93.

20.17. A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má fé, não agir com lisura, decoro e/ou atentar contra a idoneidade da Administração, ou quando se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

20.18. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela CF de 1988, CC/CPC, demais legislação reitoria da espécie e Justiça Estadual no Amapá.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21- FORO

21.1. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Macapá do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Constitucionais;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

ANEXO V - Modelo de Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta;

ANEXO VII - Declaração de quitação com erário municipal e não existência de punibilidade administrativa

ANEXO VIII - Declaração Cota Aprendizagem

ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.

André Luís de Lima Moraes
Presidente da CPL/CCL/SEGOV
Decreto nº. 319/2021-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

(DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE)

- TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Em (Papel Timbrado da agencia licitante)

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM
CCL/PMM

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023-CCL/PMM

Para atender o PROCESSO Nº: 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM – **SMCS/PMM, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUBORDINANDO-SE A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FUNDAMENTO NA LEI N. 12.232/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, E, AINDA, COM RESPALDO LEGAL NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 45, § 1º, INCISO I, NO ART. 22, I, §1º, DA LEI N.º 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de clipping jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo, Checking dos pedidos de inserções (PIs), ou mapas de inserções das campanhas publicitárias em mídia impressa, televisiva e radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados e Pesquisa qualitativa e/ou quantitativa para avaliação de suas ações..

Venho apresentar proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões e declarando aceitar as condições prescritas no respectivo processo em epígrafe. E Declarando que, na vigência e execução do contrato, adotaremos os seguintes preços (percentuais) para os serviços licitados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
Serviços de clipping jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM;		
Checking dos pedidos de inserções (PIs), ou mapas de inserções das campanhas publicitárias da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, em mídia impressa, televisiva e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados;		
Pesquisa qualitativa e quantitativa para avaliação das ações da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, conforme especificações do Edital.		

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante)

Representante legal
CNPJ Nº:XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

A empresa (nome da empresa),....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência supra referenciado, a superveniência do (s) fato (s) a seguir, o (s) qual (is) poderá (ão) constituir-se em impeditivo (s) da nossa habilitação na presente licitação. (Declaração exigida somente em caso positivo).

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, sob as penas da lei,
em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Edital;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SMCS/PMM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO COM ERÁRIO MUNICIPAL E NÃO EXISTÊNCIA DE
PUNIBILIDADE ADMINISTRATIVA**

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do
CPF nº. DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir pendências com erário
público municipal e nenhum tipo de sanção na esfera municipal.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM – Art. 429 CLT - 13/09/2018.

Concorrência nº 012/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM
Processo Administrativo nº 26101.02.012/2023-DAF/SMCS/PMM

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº.e do CPF nº. DECLARA, sob as penas da Lei,
que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() SIM () NÃO

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO Nº XX/2023 – SMCS/PMM

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMCS/PMM, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (UA) SECRETARIO (A): XXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede na Avenida FAB, S/nº 840, Bairro Centro, Macapá/AP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação o Sr. (a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Decreto nº: xxxxxx/20xx-PMM, nacionalidade brasileiro (a), natural de xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxx e da R.G nº: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxx, bairro: xxxxx, e a Empresa: XXXXXXXXXXXX-XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na rua: XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro: xxxxxxxx, CEP nº: xxxxxxxxxxxx, Macapá-Ap, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu (ua) representante xxxxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro (a), portador do CPF nº: xxxxxxxx e do R.G nº: xxxxxxxxxxxx, residente na Rua: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro: xxxxx, CEP nº: xxxxxxxx, Macapá-Ap, tendo em vista o **PROCESSO Nº 26101.02.012/2023–DAF/SMCS/PMM, PARECER JURIDICO Nº 0xx/2023 – ASSEJUR/PROGEM/PMM, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxx/2023-CCL/PMM** tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 4.680 de 18 de junho de 1965; pelo Decreto Federal Nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1996, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

incorporado à mencionada Lei Federal nº 4.680/65; pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (1978). Observadas as alterações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais. Além do disposto na Lei Nº 12.232 de 29/04/2010, firmam o presente instrumento contratual, do qual fazem parte, como peças integrantes. Assim CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas neste Contrato bem como nas cláusulas e condições seguintes e seus anexos:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL: Este Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de clipping jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo, Checking dos pedidos de inserções (PIs), ou mapas de inserções das campanhas publicitárias em mídia impressa, televisiva e radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados e Pesquisa qualitativa e/ou quantitativa para avaliação de suas ações. Com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Macapá-PMM, doravante chamada de **PMM**, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM, doravante chamada de **SMCS/PMM**. Vinculada a Concorrência Pública e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.1 – DO OBJETIVO ESPECIFICO: Os serviços de clipping, objetivam auxiliar as tomadas de decisões pela PMM no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação e execução de política públicas para população macapaense, bem como informar aos seus colaboradores de assuntos inerentes aos seus interesses.

2 – CLAUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Entende-se por clipping o monitoramento, captação, seleção, compilação e organização de matérias, jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo, que façam referência a indexadores previamente definidos, com disponibilização em banco de dados. O acesso a esta ferramenta possibilita o acompanhamento ágil, regular e contínuo destas informações que de alguma forma façam menção a **PMM** ou assuntos correlatos, bem como publicações que abordem temáticas de interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ. O clipping viabiliza, também, o conhecimento, abrangente e eficaz, sobre questionamentos, demandas e críticas outrossim, proporciona um mecanismo de reunião de informações, sendo necessário o investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a imprensa, e conseqüentemente com a sociedade, é fundamental para viabilizar a transparência e para aquisição da credibilidade. Da mesma forma, é essencial monitorar o que é publicado sobre a **PMM**, seus secretários e serviços. Buscando estratégias de prevenção de crises de imagem. Em suma, a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do clipping tem como finalidade uma melhor gestão da informação, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, que não dispõe de quadro de pessoal e dispositivos suficientes para realização desse serviço. O serviço é, portanto, essencial para a **SMCS/PMM**, e para a própria Administração Municipal **PMM**.

3 – CLAUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços compreenderam seleção, coleta, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização dos materiais de interesse da **PMM**, veiculados na imprensa, ou qualquer outro meio de comunicação, incluindo os especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade. Realizado por meio de sistemas na forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de todos os dias da semana, sendo que os conteúdos monitorados e com extrema relevância deveram após as 01(uma) hora de tempo serem disponibilizados com relatórios tema abordado. Os serviços deverão ser monitorados 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma contínua.

3.1 – Formato e periodicidade – A contratação dos serviços de clipping e deverá atender às seguintes necessidades:

3.1.1 – Clipping digital / jornais e revistas – A serem fornecido pela empresa contratada, **devem estar disponíveis diariamente** (de segunda-feira a domingo) aos gabinetes das secretarias municipais da **PMM** autorizadas pela Contratante, **a partir das 8 horas**.

3.1.1.1 – O clipping digital será apresentado por meio de relatório pela CONTRATADA a SMCS/PMM, com customização e layout específicos, deverá apresentar em destaque todas as notícias do dia publicadas por jornais, revistas, agências de notícias e sites, blogs, redes sociais, mídias digitais e outros que se fizerem necessários, **além de manter um banco de dados com arquivo de mídia e notícias mensais**.

3.1.2 – Clipping digital / TV e clipping digital / rádio – Terão que ser fornecidos pela Contratada **em no máximo 60 (sessenta) minutos após a veiculação das reportagens nos veículos monitorados**, com link para o vídeo/áudio, fornecendo resumo, o teor da matéria jornalística e a disponibilização, quando necessário, da transcrição em HTML/texto.

3.1.3 – Clipping digital / internet – Deve ser disponibilizado em **tempo real** através de link ou relatório exclusivo para clipping, e por meio de envio de chamadas nos endereços eletrônicos disponibilizados pela **PMM**, **em tempo real**, consequentemente disparados aos e-mails ou APLICATIVOS DE MESNAGENS. O serviço abrange reportagens das agências de notícias e sites de informação lançados pouco antes. **O disparo aos endereços eletrônicos terá que ser efetuado entre as 8h30 e às 21h, de segunda-feira à sexta-feira, enquanto a atualização na página do clipping ocorrerá de segunda-feira a domingo**.

3.1.4 – Configurações Mínimas – A empresa que será contratada para o fornecimento do clipping de notícias à **PMM**, por meio de processo licitatório público, **deverá possuir condições técnicas para prover o serviço para o qual foi contratada**. Entende-se que a licitante **deverá possuir as instalações e os equipamentos que serão utilizados para desenvolver a execução do trabalho**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nas mídias como (jornal, revista, TV, rádio, agências de notícias, sites de informação, redes sociais, blogs e outros se necessários), bem como o **acesso ilimitado aos veículos a serem acompanhados**.

3.1.4.1. – Os serviços devem ser apresentados necessariamente pela empresa contratada, não será aceito qualquer tipo de terceirização dos serviços solicitados.

3.1.5 – **Palavras-chave** – O clipping das matérias, reportagens, informativos, artigos, colunas, opiniões, editoriais e entrevistas serão baseados nas seguintes palavras-chaves em anexo. **As palavras-chave poderão mudar a qualquer momento, ocorrendo substituições, inserções e correções de acordo com a necessidade da PMM.**

Veículos de Comunicação – Serão monitorados pela Contratada: jornais, revistas, TVs, rádios, agências de notícias e websites de informação. **A lista de veículos encontra-se em anexo.**

3.1.6 – **Publicações** - Devem ser disponibilizadas em **tempo real**, e por meio de envio de chamadas nos endereços eletrônicos disponibilizados pela **PMM** e por aplicativos de mensagens sendo disparados também para os e-mails fornecidos pela **SMCS/PMM**. **O disparo aos endereços eletrônicos terá que ser efetuado entre 8h30 e 21h, de segunda-feira à sexta-feira, enquanto a atualização na página do monitoramento ocorrerá de segunda-feira a domingo.**

Balanco mensal e anual – Com análise quantitativa e qualitativa da imagem da Contratante na mídia e deverá ser enviado em versão impressa restrita e por endereço eletrônico, previamente cadastrado. **Deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.**

4 – CLAUSULA QUARTA DOS CLIPPING DIÁRIOS DE NOTÍCIAS:

4.1 – **Clipping digital / jornais e revistas** – Deverá ser fornecido para as Secretarias Municipais da **PMM**, demandadas pela **SMCS/PMM**, O clipping digital deve conter matérias e reportagens veiculadas nos jornais e revistas de todo o país em formato PDF (Adobe Acrobat). As reportagens lançadas por agências de notícias e sites de informação também deverão ser disponibilizadas no clipping digital, em formato texto (txt). A lista com os jornais, revistas, agências de notícias e websites de informação a serem monitorados constam em anexo.

4.2 – **Clipping digital / TV** – Notícias veiculadas pelas emissoras de TVs, que envolvam os temas afins, disponibilizadas na página exclusiva da **PMM**, com um resumo do que trata a matéria. O clipping de mídia televisiva deve abranger todas as reportagens relativas a **CONTRATANTE**, veiculadas nos programas jornalísticos das redes nacionais abertas e nas principais redes por assinatura, listados em anexo. As inserções das reportagens devem ser inseridas na página do clipping tão logo sejam exibidas no ar. Deverão ser realizados serviços de gravação, acompanhamento e edição em DVD das matérias veiculadas a **PMM**, televisão aberta e por assinatura, disponibilizando entrega das cópias a cada mês.

4.3 – **Clipping digital / rádio** – O clipping de mídia radiofônica deverá ser executado pelo sistema de rádio-escuta (ao vivo) para a reprodução dos áudios e produção de resumos (em HTML/texto) das notícias veiculadas nas rádios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

capital Macapá.

4.4 – **Clipping digital / internet** – As informações veiculadas pelas plataformas de informações ao longo do dia, que abordem diretamente a **PMM**, com a íntegra do texto em formato PDF.

4.5 – **Balanco mensal** – Relatório quantitativo e qualitativo sobre a imagem da **PMM** na mídia local e nacional.

4.6 – Mídia impressa e internet: as imagens e notícias, em sua formatação original, devem ser enviadas em um único arquivo PDF. No material deve constar cabeçalho contendo o nome do veículo, página e coluna onde foi veiculado.

4.7 – Mídia de TV e Rádio: sinopse das notícias citando a Fonte, Horário e o Canal/Emissora.

4.8 – Todos os quantitativos totais elencados deverão ser demonstrados, ainda, através de gráficos, no que diz respeito ao total de inserções e a abordagens (positivas e negativas).

4.9 – Apresentar quando solicitado gravação de matérias para ação judicial.

4.10 – A Empresa deve fazer o monitoramento de todos e quaisquer meios de comunicação nos meios locais e nacionais que venham a tratar de assuntos referentes a **PMM**, priorizando os meios abaixo citados:

4.10.1 – **Jornal impresso:** Diário do Amapá, Gazeta, Tribuna Amapaense, Jornal O Amapá, Jornal Folha do Estado, Jornal Ambiente, Aqui Amapá.

4.10.2 – **Rádio AM/FM de Macapá:** 90,9 FM, 92,3 , 93,3FM, 94,5 FM, 99,1 FM, 99,9 FM, 100,5 FM, 101,9 FM, 102,9 FM, 104,3 FM, 105,9 FM, 630 AM e 760 AM.

4.10.3 – **Televisão TV aberta de Macapá:** TV Amapá (globo), TV Tarumã (TV Brasil), TV Tucuju (Rede TV), TV Equinócio (Rede Record), TV Amazônia (SBT), TV Macapá (Band), TV Nazaré, TV Equatorial (Record News) e Amazon Sat.

4.10.4 – **Sites:** os mais visitados como: G1, Seles Nafes, Repiquete no meio do mundo, Chico Terra, UOL e outros, quando solicitados.

4.11 – Pesquisa de Opinião - metodologia quantitativa aleatória estratificada por conta amostrai considerando os locais indicados pela **PMM**, com campo realizado através de aplicação de questionários em domicílios, para medição da eficiência das políticas públicas da CONTRATANTE.

4.12 – Pesquisa qualitativa de caráter exploratório através de motivações não explícitas, ou mesmo consciente, de percepções e do entendimento da população sobre ternas vinculados as ações Da **PMM**.

5 – CLAUSULA QUINTA DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 – Na proposta apresentada, consta o valor mensal e o valor global dos serviços as quais fazem parte integral desta contratação.

5.2 – A proposta vencedora apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 – Na proposta estão inclusos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação do serviço.

5.4 – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Para a prestação dos serviços de clipping jornalístico, com monitoramento de mídia impressa, televisiva, radiofônica e internet, gestão da informação e análise de conteúdo, Checking dos pedidos de inserções (PIs), ou mapas de inserções das campanhas publicitárias em mídia impressa, televisiva e radiofônica apontando possíveis falhas e reposições das referidas campanhas, bem como editais e comunicados e Pesquisa qualitativa e/ou quantitativa para avaliação de suas ações, foi estimado no valor de R\$; 5.000.00,00 (cinco milhões de reais). O qual correrá por conta das seguintes dotações: Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Comunicação Social-SMCS/PMM. Programa: 04.131.0002.2.041.000 (Manutenção SMCS/PMM). Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 e Ação: 2041.

5.4.1 – O valor total estimado definido como valor da contratação, foi dimensionado ante as normativas vigentes e com base nos contratos anteriormente firmados pela Prefeitura de Macapá e, sobretudo, ante as necessidades de comunicação do executivo municipal.

5.4.2 – A PMM, através da SMCS/PMM se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual estimado para estes serviços.

5.4.3 – No interesse da SMCS/PMM, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 – CLAUSULA DO REAJUSTE CONTRATUAL: O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na inexistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no

Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

7 – CLAUSULA SETIMA DO PRAZO INÍCIO DOS SERVIÇOS: A partir da assinatura do Contrato, a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para começar a oferecer o serviço, que deverá ser prestado ininterruptamente.

8 – CLAUSULA OITAVA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na capital do Estado do Amapá e demais localidades que estiverem diretamente ligadas a gerencia da Prefeitura Municipal de Macapá.

9 – CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste termo de referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

9.2 – Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para dirimir quaisquer dúvidas advindas da entrega e qualidade do serviço prestado.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.5 – Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

9.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.7 – Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

10 – CLAUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, entregar no gabinete da **SMCS/PMM**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a comprovação de toda a clípgem realizada no mês anterior, em mídias específicas digitais e em material gravável como CD/DVD além de relatórios quantitativos das notícias selecionadas;

10.2 – Entregar no gabinete da **SMCS/PMM**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Checking de mídia dos mapas efetivados no mês anterior;

10.3 – O Checking deve apontar se os mapas EFETIVADOS nas emissoras foram exibidos em suas totalidades. Levando em consideração os critérios de exibição na grade e frequência contratada, indicando saldos de pagamentos e efetivação em relação aos mapas de mídias efetivados nas emissoras;

10.4 – A contratação do profissional ou instituto para realização das pesquisas de opinião, estes com a prévia aprovação da **PMM** através da **SMCS/PMM**;

10.5 – O profissional ou instituto contratado enviara os resultados finais das referidas pesquisas para o Gabinete da **SMCS/PMM** e um relatório simplificado da pesquisa para a empresa contratante;

10.6 – Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

10.7 – Manter devidamente atualizadas, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.8 – Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da autoridade competente da **SMCS/PMM**.

10.9 – Comunicar a **SMCS/PMM** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço objeto do Contrato;

10.10 – Pagar salários e encargos sociais devidos por sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões e qualquer outro dessa natureza, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias.

10.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a **SMCS/PMM**, e comprometendo-se ainda, a reexecutar, em até 48 (quarenta e oito horas), subsequentes ao comunicado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu gabinete de comunicação.

10.12 – Cumprir todos os prazos de realização dos serviços previstos no Contrato;

10.13 – Dispor de pessoal que possam satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob a sua inteira responsabilidade da empresa.

10.14 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da **SMCS/PMM**, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados a Administração e das cabíveis cominações penais. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Macapá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1 – Advertência por escrito;

11.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato, até o máximo de 10% sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;

11.3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Macapá;

11.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6 – As sanções previstas nos itens acima, poderão ser aplicadas juntas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SMCS/PMM, que será responsável, inclusive, por notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades e/ou falhas eventuais, que porventura venham a ser encontradas na execução Contratual.

12.1 – A fiscalização será realizada através de representante designado ou comissão devidamente constituída e nomeados através de Portaria pelo Secretário de Comunicação Social, a qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2 – A fiscalização será efetuada mensalmente, sendo que, sempre que os serviços não forem realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

12.3 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

12.4 – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

12.5 – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

irregularidade ou falha, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.6 – CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.7 – A CONTRATADA se obriga a permitir que a Prefeitura Municipal de Macapá através do Controle Interno/SMCS/PMM, e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

12.8 – A Prefeitura Municipal de Macapá é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contratação, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS: A liquidação e pagamento de despesa referente à execução dos produtos e serviços prestados e previamente autorizados pela SMCS/PMM, a contratada deverá emitir nota fiscal, em nome e CNPJ da contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta, através de carta de cobrança ou ofício.

13.1 – As Notas Fiscais só serão atestadas mediante a comprovação e execução dos produtos e serviços prestados, com emissão de relatório fiscal analítico que comprovem os cumprimentos das condições pactuadas.

13.2 – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada. O qual será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos previstos no T.R, e neste Contrato feitos consoantes aos preços estabelecidos na Proposta de Preço. Assim a PMM fará o desconto e o recolhimento necessário dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

efetuar.

13.3 – Se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.4 – Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município sede da Contratada.

13.5 – Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6 – Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7 – A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Referência ou de contrato proveniente destes atos.

13.8 – A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.9 – Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados pela CONTRATADA nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

13.10 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamento pela CONTRATADA serão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exclusiva responsabilidade.

13.11 – A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até cinco dias após o efetivo pagamento à Contratada.

13.12 – A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços autorizados, no prazo máximo de dez dias após a sua autorização.

13.13 – O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao Departamento Administrativo e Financeiro DAF/SMCS/PMM.

13.14 – O pagamento somente será efetuado se o Gestor do CONTRATO da SMCS/PMM atestar a execução satisfatória dos serviços.

13.15 – O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela SMCS/PMM de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem em relação a qualquer regra constante das especificações de CONTRATO.

13.16 – A SMCS/PMM não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens que assim se apresentarem.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL: Serão exigidas, na assinatura do Contrato, prestação de Garantia em favor da **PMM**, correspondente a 1% (um por cento) do valor adjudicado ao Objeto especificado neste Termo de Referência, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

14.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2 % (dois por cento).

14.2 – Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, mesmo que este já tenha sido assinado, implicando na imediata anulação na Nota de Empenho emitida e na responsabilização da Contratada.

14.3 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 – CLAUSULA DECIMA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato resultante deste Termo de Referência e demais mecanismos aqui processados terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Municipal de Macapá.

15.1 – A critério da Prefeitura Municipal de Macapá, através da SMCS/PMM, mediante Termo Aditivo, esse prazo poderá ser prorrogado, de acordado entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16 – CLAUSULA DECIMA SEXTA DO PRAZO DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS: A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de elaboração, execução, conclusão e entrega dos trabalhos solicitados na Ordem de Serviço emitida pela SMCS/PMM, sob pena de multa diária correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço solicitado, por dia de atraso na prestação do mesmo, sendo que, os prazos serão definidos pela administração levando em consideração as complexidades a serem desenvolvidas.

16.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

16.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

17 – CLAUSULA DÉCIMA SETIMA DA RESCISÃO:

17.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

17.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e c) judicial, nos termos da legislação.

17.4 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

17.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

19 – CLAUSULA DECIMA NONA INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal na capital Macapá do Estado do Amapá, com estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE

20 – CALUSULA VIGESIMA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

21 – CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Ocorrera por prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pela contratante, via **(O.S)** - Ordem de Serviço, o qual deve seguir os ordenamentos já existentes nos serviços tradicionais da SMCS/PMM.

20.1 – Para a execução dos serviços, além de estrutura administrativa habilitada a contratada deve, obrigatoriamente, possuir quantitativo suficiente de profissionais, e que excepcionalmente poderão ser requisitados para alocação, nas dependências da contratante, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e prazo exigidos pela SMCS/PMM. Os quais deverão atuar em caráter permanente e com dedicação exclusiva, e ficarão alocados nas dependências da contratada. Assim como equipamentos e suprimentos, constituída de microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços definidos neste TR.e neste Contrato

22 – CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE, o quantitativo da prestação de serviços licitada, poderá ser aumentado ou diminuído, obedecido o limite previsto no § 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

22.2 – A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais da área envolvida e pelas Normas Correlatas, com o objetivo de produzir seus serviços e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

22.3 – Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Macapá – PMM, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

22.4 – A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disposições deste T.R ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetara o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do pactuado.

22.5 – Contratante e contratada por estarem justas, as partes assinaram o CONTRATO na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

23 – CALUSULA VIGESIMA TERCEIRA DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de MACAPÁ/AP, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Termo de Referência e CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá -AP, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____, CPF Nº

2ª _____, CPF Nº
